



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 001/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E O INSTITUTO BRASIL, CUJO OBJETO DA PARCERIA PARA PROMOÇÃO DO EVENTO INTITULADO “SAPEZAL RODEIO FESTIVAL”, EM COMEMORAÇÃO AO 31º ANIVERSÁRIO DE SAPEZAL – MT.

O **MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09, com sede na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400, centro, neste ato representado pelo Sr. **Claudio José Scariote**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 488.***.***-53, neste ato denominado como **COOPERANTE**, e do outro lado o **INSTITUTO BRASIL**, inscrito no CNPJ sob nº 19.412.673/0001-87, com sede na Rua Sidônio Rondon de Moraes, Quadra 147, n. 11, Bairro Canelas, no município de Várzea Grande – MT, CEP 78.135-385, e-mail: jproenca@hotmail.com / contato@institutobrasil.art, neste ato representado pela sua dirigente Sra. **Clair Ines Tombini Velozo**, inscrita no CPF nº 361.***.***-91, e-mail: klair_velozo@hotmail.com, residente e domiciliada na Rua Sidônio Rondon de Moraes, Quadra 147, n. 11, Bairro Canelas, no município de Várzea Grande – MT, CEP 78.135-385, neste ato denominada **COOPERADO**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por finalidade firmar a parceria por interesse público e recíproco, em regime de mútua colaboração, sem transferência de recursos financeiros, entre o **COOPERANTE** e o **COOPERADO**, para a promoção do evento intitulado **“SAPEZAL RODEIO FESTIVAL”, EM COMEMORAÇÃO AO 31º ANIVERSÁRIO DE SAPEZAL – MT**, conforme o Plano de Trabalho em anexo, em conformidade com o Art. 2º, inciso VIII-A da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

2.2. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por aditivo ou apostilamento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

2.3. O Plano de Trabalho poderá ser revisto, a fim de adequar aos objetivos alcançados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1. A execução das atividades decorrerá de maneira presente no Plano de Trabalho desenvolvido pelo **COOPERADO**.

3.2. O evento ocorrerá entre os dias **18, 19 e 20 de setembro de 2025**, com abertura dos portões a partir das 19h, no Parque de Exposições André Antônio Maggi, no município de Sapezal – MT. O local possui espaço compatível para a sua realização, com largo estacionamento de veículos e espaço de recreação ao ar livre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

3.3. Haverá apresentações de artistas de renome nacional: no dia 18/09/2025, show da cantora Ana Castela; no dia 19/09/2025, apresentação da dupla João Bosco & Vinícius; e no dia 20/09/2025, show da dupla Carreiro & Capataz. Cada espetáculo terá duração média de 1h30min.

3.4. Não haverá cobrança de ingresso ou bilheteria, sendo entrada fraca. Será disponibilizado transporte público para a ida até o local do evento, através de pontos estratégicos que serão definidos pela administração municipal.

3.5. O COOPERADO será responsável pela locação, aquisição ou contratação de toda a estrutura física do evento, como a estrutura de palco, iluminação, sonorização, painéis de LED, estrutura dos camarins, gradis, placas de contenção, camarotes, arquibancadas, estrutura completa de rodeio (curral, bretes, boiada, arena, credenciamento de peões, iluminação, palhaço, salva-vidas, juízes de prova e etc), tendas e fechamento de tendas da praça de alimentação, todos os acessórios, placas de sinalização e preventivos de incêndio e segurança, estrutura elétrica das tendas (praça de alimentação), geradores de energia e estacionamento para veículos.

3.6. O COOPERADO ficara autorizado a explorar comercialmente a Praça de Alimentação, Camarotes e Estacionamentos Privados de Veículos, podendo conceder pontos de vendas para as empresas e/ou entidades que desejem expor seus produtos e serviços, sendo o INSTITUTO BRASIL o responsável pela sua estrutura, segurança e locação. Os valores a serem cobrados pelo usufruto da praça de alimentação, camarotes e estacionamentos privados serão estabelecidos exclusivamente pelo INSTITUTO BRASIL.

3.7. O COOPERANTE será responsável pela contratação dos shows nacionais e o pagamento dos cachês artísticos (Ana Castela, João Bosco & Vinícius, Carreiro & Capataz); do abastecimento e decoração dos camarins; do pagamento das taxas do ECAD; da contratação dos serviços terceirizados (seguranças de eventos, brigadistas e auxiliares de limpeza); locação de banheiros químicos para o público; fornecimento de energia elétrica da rede de distribuição; estrutura de tendas para acolher o Corpo Militar de Bombeiros e da Polícia Militar, bem como toda a logística necessária para a permanência dos mesmos.

3.8. A previsão para a abertura dos portões durante os três dias de festas será a partir das 19h, sendo o seu final previsto para 3h do respectivo dia seguinte.

3.9. Os recursos captados através da exploração da praça de alimentação, camarotes e estacionamentos privados, pelo **COOPERADO**, serão utilizados para custear toda a estrutura citada no **item 3.5.**, sendo que, caso haja superávit financeiro, o mesmo será revertido para o desenvolvimento e manutenção das ações finalísticas do Instituto Brasil, voltadas às áreas de cultura, educação, esporte, meio ambiente, assistência social e demais atividades previstas no Estatuto Social, conforme citado em seu Plano de Trabalho.

3.10. Não haverá repasse financeiro do **COOPERANTE** ao **COOPERADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DO EVENTO

4.1. O evento “SAPEZAL RODEIO FESTIVAL” acontecerá no Parque de Exposições André Antônio Maggi, tendo o acesso pelo portão principal. O local possui extensa área aberta para a instalação de tendas, palcos e estrutura em geral, bem como extenso espaço destinado ao estacionamento de veículos.

4.2. O espaço referido será cedido ao **COOPERADO**, mediante anuência do Sindicato Rural de Sapezal, para utilização integral das áreas descritas neste Acordo e no respectivo Plano de Trabalho, que constitui parte integrante do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09



Figura 1: Fonte: Google Earth, dados de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Do COOPERADO:

5.1.1. Executar o objeto deste Acordo de Cooperação, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado na parceria;

5.1.2. Responsabilizar-se pela locação, aquisição ou contratação de toda a estrutura física e técnica para a condução e apresentação dos shows nacionais, atendendo aos requisitos técnicos previstos nos *riders* encaminhados pelas bandas, como a estrutura de palco, iluminação, sonorização, painéis de LED, estrutura dos camarins, gradis, placas de contenção, conexões elétricas, geradores de energia e tudo que for necessário para a perfeita conduções dos shows e a amplitude sonora em níveis satisfatórios;

5.1.3. Responsabilizar-se pela locação, aquisição ou contratação de toda a estrutura física e técnica de rodeio, incluindo curral, bretes, boiada, eventuais taxas e custos relacionados a boiada, arena, efeitos especiais da arena, credenciamentos de peões, iluminação de arena, contenções, porteiros, salva-vidas, juízes de provas, locutor de rodeio, palhaços, transportes e tudo que for necessário para a perfeita condução e execução da apresentação de montaria e arena de rodeio;

5.1.4. Responsabilizar-se pela locação, aquisição ou contratação de toda a estrutura física e técnica da Praça de Alimentação, como tendas, fechamento de tendas, ligação elétrica das tendas, placas de sinalização, extintores e todos os acessórios preventivos de incêndios e segurança;

5.1.5. Responsabilizar-se pelo estacionamento privado de veículos;

5.1.6. Eximir o **COOPERANTE** de qualquer responsabilidade civil, comercial, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrente da execução do objeto atrelados a sua obrigação;

5.1.7. O **COOPERADO** explorará comercialmente a Praça de Alimentação, Camarotes e Estacionamentos Privados de Veículos, podendo conceder pontos de vendas para as empresas e/ou entidades que desejem expor seus produtos e serviços, sendo este responsável pela sua estrutura, segurança e locação, tais como os valores a serem cobrados pelo usufruto da praça de alimentação, camarotes e estacionamentos privados serão estabelecidos exclusivamente pelo **COOPERANTE**.

5.1.8. O **COOPERADO** deverá garantir a qualidade das estruturas físicas locadas por ele ou por eventuais terceiros contratados, certificando-se pela segurança e resistência fornecidas aos seus usuários.

5.1.9. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

5.1.10. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

5.1.11. Prestar contas à Administração Pública Municipal, conforme cláusulas e orientações da presente parceria;

5.1.12. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme Art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

5.2. Da COOPERANTE:

5.3. Realizar a contratação dos shows nacionais e o pagamento dos cachês artísticos (Ana Castela, João Bosco & Vinícius, Carreiro & Capataz);

5.4. Responsabilizar-se pelo abastecimento e decoração dos camarins;

5.5. Realizar o pagamento das taxas do ECAD;

5.6. Realizar a contratação dos serviços terceirizados (seguranças de eventos, brigadistas e auxiliares de limpeza);

5.7. Locar os banheiros químicos para o público presente;

5.8. Fornecer a energia elétrica da rede de distribuição;

5.9. Fornecer a estrutura de tendas para acolher o Corpo Militar de Bombeiros e da Polícia Militar, bem como toda a logística necessária para a permanência dos mesmos.

5.10. Disponibilizar duas ambulâncias e equipe técnica para a realização do evento;

5.11. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Organização de Sociedade Civil em decorrência deste Acordo de Cooperação.

5.12. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo terá vigência de **03 (três) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Para a Prestação de Contas, o **COOPERADO** apresentará Relatório contendo informações pertinentes a execução da festividade, como Notas Fiscais, Recibos, Comprovantes de Pagamentos, registros fotográficos, videográficos, feedback de público atendido, publicações em redes sociais e/ou mídia especializada ou qualquer outro material que seja propício para corroborar com clareza e transparência na prestação de contas. Seja de serviços prestados por ele ou por terceiros na execução do evento, como a contratação das estruturas e serviços de terceiros.

8.2. Apresentará através de relatório, uma estimativa média de público atendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Será de responsabilidade do **COOPERANTE**, providenciar a publicação deste Acordo por extrato, nos termos do art. 38, da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Acordo de Cooperação e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pelo **COOPERADO** ou pelo **COOPERANTE**.

10.2. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **COOPERANTE** e a **COOPERADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **COOPERANTE**, para a execução do serviço objeto deste termo, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **COOPERADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A **COOPERADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **COOPERANTE**.

12.5. A **COOPERADA** fica obrigada a comunicar ao **COOPERANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a COOPERADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o FORO da Comarca de Sapezal, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste Acordo de Cooperação.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, junto a 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no setor de Convênios do Município.

Sapezal-MT, 21 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT

Claudio José Scariote
Cooperante

INSTITUTO BRASIL

Clair Ines Tombini Vellozo
Cooperado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Jocélia Ferreira da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Rimenes Silva Martins
Secretário de Administração e Planejamento

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Arthur Kind Maieski
Assessor Jurídico

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº: